



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CHARLLES EVANGELISTA – PSL/MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Senhor Charlles Evangelista)

Obriga as concessionárias de energia elétrica a atender a solicitação de fornecimento de energia mediante simples comprovação de posse do imóvel a pedido do possuidor.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a concessionária de energia elétrica a atender a solicitação de fornecimento de energia mediante simples comprovação de posse do imóvel, a pedido do possuidor, apenas sendo necessária a apresentação do comprovante de posse do imóvel.

Art. 2º - A posse do imóvel para o qual se solicita a ligação de nova energia se comprova através do simples Contrato Particular de Compra e Venda; do Contrato de Locação; do Contrato de Doação; do Contrato de Comodato; do Contrato de Cessão de Direitos sobre Imóveis; ou do Compromisso de Compra e Venda.

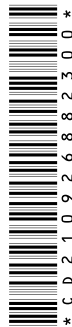
Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de energia elétrica no Brasil é um serviço público essencial e vinculado ao princípio da continuidade, ou seja, a essencialidade do serviço se define de acordo com a sua indispensabilidade para a satisfação de necessidades básicas e inadiáveis dos consumidores, sem os quais restariam comprometidos, principalmente, a saúde da população e o meio ambiente equilibrado, diretamente relacionados à dignidade da pessoa humana.

O nosso Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.987/95) regulamenta o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, sendo permitida a concessionária a interrupção do serviço após prévio aviso quando o usuário for inadimplente, situação essa que não se caracteriza quando um novo possuidor do imóvel requer o fornecimento da energia, não importando a existência de contas vencidas em nome do antigo usuário.

A prática recorrente das concessionárias de energia elétrica em exigir a quitação dos débitos para, então, realizar o fornecimento da energia é ilegal, não estando tal situação enquadrada nas hipóteses do §3º do artigo 6º, do código de Defesa do Consumidor (Lei 8.987/95).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CHARLLES EVANGELISTA – PSL/MG

Por todo exposto, o presente projeto visa impedir que a Distribuidora/Concessionária de energia elétrica condicione o fornecimento de seus serviços a transferência da titularidade ou ao pagamento de débitos em atraso em nome de terceiros que não seja o atual possuidor do imóvel, objetivando, assim, evitar a continuidade da prática ilegal.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Charles Evangelista - PSL/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Charles Evangelista
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210926882300>



* C D 2 1 0 9 2 6 8 8 2 3 0 0 *